

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS)

### PROJETO DE LEI N° 4508, DE 2016

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o novo Código Florestal brasileiro, para autorizar o apascentamento de animais em área de Reserva Legal.

**Autor:** Tereza Cristina - DEM/MS

**Relator:** Dep. Rodrigo Agostinho –  
PSB/SP

### VOTO EM SEPARADO

**(Do Senhor Jose Mario Schreiner)**

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria da nobre Deputada Tereza Cristina - DEM/MS, tem por objetivo alterar a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o novo Código Florestal brasileiro, para autorizar o apascentamento de animais em área de Reserva Legal.

Segundo a justificação da autora, com a interdição ou proibição da utilização da área da Reserva Legal, tem-se observado um fenômeno preocupante que está ocorrendo não pela ação do homem, mas da própria natureza, em virtude da qual a vegetação se torna envelhecida ao ponto de ser alvo de elementos como raios, tornando-se peças de fácil combustão.

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD); e está sujeita à Apreciação do Plenário.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210955308100>

LexEdit  
\* CD210955308100\*

## II - VOTO

Ao autorizar o apascentamento de animais em área de Reserva Legal produz-se sensível preservação ambiental além de possibilitar a ampliação de renda do produtor rural.

Essa atividade não fere a legislação vigente e está de acordo com o conceito de Manejo Sustentável do próprio Código Florestal que é a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais.

Vale ressaltar que a autorização do apascentamento de animais em Reservas Legais será feita mediante aprovação de plano de manejo florestal pelo órgão ambiental competente, o que propiciará o desenvolvimento sustentável da atividade.

Tais benefícios são o controle do tamanho e qualidade das forrageiras já existentes na Reserva Legal, diminuindo consideravelmente focos de incêndio que vem se expandindo nessas áreas.

Pelos motivos elencados, a referida proposição deve ser acolhida por esta Comissão e nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n. 4508, de 2016.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2021.

Deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210955308100>



\* C D 2 1 0 9 5 5 3 0 8 1 0 0 \*